



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

PARECER

A proposta em pauta e de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, **que da nova redação ao artigo 17 do Regimento Interno deste Legislativo, e adiciona Parágrafo único ao mesmo artigo, e da outras porvidências.**

A matéria em destaque, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em debate.

No que tange a tramitação da matéria em análise, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente dos ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, desta Colenda Casa Legislativa.

No que tange ao Projeto de Lei em debate, visa unicamente antecipar, a fim que a eleição possa realizar-se, dentro da mesma Legislatura, em até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato de seus integrantes, ou seja: antes do dia 31 de dezembro de 2022.

Na mesma toada, cumpre destacar que a antecipação da data da eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes não acarretará nenhum prejuízo para a Municipalidade, e muito menos para a Câmara de Cariacica.

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade do Desígnio em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de novembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR DA C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

